



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



LEI

nº 966

“Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapeva/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos e dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapeva/MG, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, dos servidores aposentados e pensionistas pelo Município.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

Rua Ulisses Escobar, 30 - Fone: (035)3434-1354 - 3434-1133 -

E-mail: prefeitura@itapeva.mg.gov.br

CEP: 37.655-000



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º - Para o exercício de 2006, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos do Município de Itapeva/MG., será de 3,34% (três virgula trinta e três por cento), correspondentes ao índice de inflação oficial (IPCA-IBGE) acumulado no período de abril/2005 a abril de 2006.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo-se seus efeitos à partir de 01 de maio de 2006.**

Itapeva/MG, 23 de agosto de 2006.


BENEDITO PAULA DA SILVA
Prefeito Municipal